



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 112 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando os Parecer nº. 445/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, com vigência a partir de Janeiro/2013, parte integrante desta Resolução.

Cláudio Alves de Vasconcelos
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivos a produção de novos conhecimentos e a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia.

Art. 2º O presente Regimento tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGZ, em complementação e em consonância com as normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º O PPGZ tem sua área de concentração em “Produção Animal”, abrangendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Nutrição e Produção de Não -Ruminantes
- II - Nutrição e Produção de Ruminantes

Art. 4º A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias; 15 (quinze) créditos em disciplinas da área de concentração e domínio conexo.

§ 1º- Todos os discentes deverão cursar, obrigatoriamente, além dos créditos citados no Art. 4º, a disciplina Estágio de Docência I, com 30 horas-aulas, equivalente a 02 (dois) créditos, em regime semestral.

§ 2º- Os créditos em Estágio Docência I não serão computados para integralizar os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º- O exame de suficiência em língua inglesa é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo 24 (vinte e quatro), incluída a defesa da dissertação.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado, referido no Art. 5º, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.



CAPÍTULO III DA COORDENADORIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenadoria do PPGZ será composta por seis membros, sendo o coordenador, o Vice-Coordenador, e três docentes do programa, todos portadores do título de doutor ou equivalente e integrantes da FCA, que sejam docentes permanentes no curso, e um representante discente.

§ 1º- O mandato dos integrantes da Coordenadoria, bem como do coordenador e Vice-Coordenador, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e do discente de 01 (um) ano.

§ 2º- Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu coordenador e Vice-Coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGZ. O representante discente será escolhido entre seus pares.

§ 3º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, tendo direito a voto todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria do PPGZ:

I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar a modificação destes quando necessárias e encaminhá-las ao Conselho Diretor da Faculdade para a aprovação.

III – propor ao Conselho Diretor da Faculdade a criação, transformação ou exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;

IV – aprovar e encaminhar para apreciação do Conselho Diretor da Faculdade, observado este Regimento Interno, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, enviando a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);

V – propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;

VI – encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade, para apreciação, os programas e planos de ensino das disciplinas;

VII – criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;

VIII – aprovar a escolha do orientador para cada discente e aprovar a indicação do(s) docente(s) ou pesquisador(es) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);

IX – elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X – apreciar a sugestão dos membros para a composição das bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;

XI – apreciar os requerimentos de cancelamentos, trancamentos de matrículas e trancamento de matrícula do curso, encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;

XII – emitir pareceres nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação;

XIII – definir o número de vagas oferecidas para o ingresso de discentes regulares no PPGZ, encaminhando ao Conselho Diretor para apreciação;

XIV – estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário;

XVI – aprovar o planejamento orçamentário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XVII – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XVIII – propor normas complementares;
- XIX – analisar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XX – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos.
- XXII – aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ.
- XXIII – propor ao Conselho Diretor e à direção da FCA, as medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIV - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PPGZ:

- I – coordenar a execução do PPGZ, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II – assinar atos, resoluções e demais documentos necessários para o cumprimento das decisões da Coordenadoria;
- III – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV – convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGZ;
- V – remeter à PROPP relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI – remeter à PROPP o calendário das atividades do PPGZ e demais informações solicitadas;
- VII – representar oficialmente o PPGZ;
- VIII – elaborar o planejamento orçamentário;
- IX – executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGZ.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGZ como membro(s) do corpo Docente Permanente, ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES e normas específicas aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

Art. 10- A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGZ, serão aprovados pela Coordenadoria e encaminhados ao Conselho Diretor da Faculdade para apreciação e, em seguida à PROPP, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

Parágrafo Único. O credenciamento/descredenciamento de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGZ e por norma específica definida pela coordenadoria conforme documento de área e regulamentação da Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11- Todo discente, a partir de sua admissão no PPGZ, terá a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa.

Parágrafo Único. Por solicitação do orientador, o discente poderá receber a supervisão de até dois co-orientadores.

Art. 12- O orientador de dissertação deverá ter título de doutor ou equivalente e ser aprovado pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 13- Serão admitidos, no máximo, 08 (oito) discentes por orientador.

Parágrafo Único. Excepcionalmente esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGZ.

Art. 14- Antes de cada processo seletivo, os professores-orientadores comunicarão ao coordenador do programa o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

Art. 15- São atribuições do professor-orientador:

- I – orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II – dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;
- IV - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
- VI - autorizar, a cada período letivo, a realização e/ou trancamento da matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII – solicitar à Coordenadoria do PPGZ as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
- IX – participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
- X – participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação, quando for o caso, de seus orientandos;
- XI – sugerir os membros para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;
- XII – realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 16- São atribuições do co-orientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação;
- II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do mesmo junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 17- O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18- O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da FCA, e encaminhado à PROPP antes da abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos.

Art. 19- Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:

- I – a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- II – programas e projetos de pesquisa;
- III – capacidade das instalações;
- IV – capacidade financeira;
- V – demanda de cada uma das linhas de pesquisa;
- VI - equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- VII - o fluxo de entrada e saída dos discentes.

Art. 20- As inscrições para seleção aos Programas de Pós-Graduação serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21- Poderão inscrever-se para a seleção de mestrado os portadores de diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC..

§ 1º- No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.

§ 2º- Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGZ.

Art. 22- A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do PPGZ, constituída especificamente para este fim e será regido por Edital específico.

Art. 23- Para seleção dos candidatos estrangeiros constará um exame de suficiência em língua portuguesa.

Art. 24- As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º - Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do programa.

§ 2º- A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º- As matrículas efetuadas a partir do segundo semestre-letivo deverão ser acompanhadas de relatório semestral de atividades, com a devida aprovação do orientador.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25- Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

§ 1º-as disciplinas serão ministradas em regime semestral;

§ 2º- em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;

§ 3º- os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez), considerada a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10 = A (excelente);

II - de 8,0 a 8,9 = B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 = C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 = D (Insuficiente).

§ 4º- O discente que obtiver o conceito "D" mais de uma vez será desligado do curso.

§ 5º- Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "RP".

Art. 26- Somente será admitido à defesa da dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 27- Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES, DO PROJETO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 28- Para obter o título de mestre em Zootecnia, o discente deverá:

I – integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades do PPGZ;

II – obter aprovação no exame de língua estrangeira, observadas as exigências específicas para o Mestrado;

III – obter aprovação no exame de qualificação;

IV – obter aprovação na defesa de dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico indexado;

V – realizar a entrega de 02 (dois) exemplares definitivos de dissertação dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

Art. 29- O exame de suficiência em língua estrangeira ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.

§ 1º- No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2º- A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

§ 3º- Sendo reprovado até a data prevista no Art. 29, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.

Art. 30- O exame de qualificação, para o Mestrado, será realizado por requerimento do discente e com anuência do orientador, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir do início de ingresso no curso e com obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de créditos em disciplinas exigido.

§ 1º- O exame será realizado por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º- O discente deverá apresentar à comissão, para seu exame, um relatório contendo:

I – Informações sobre as disciplinas cursadas e considerações que indicam suas relações com o projeto de dissertação;

II – Mínimo um capítulo redigido e a descrição sumária dos demais capítulos que comporão a dissertação;

§ 3º- A avaliação do exame de qualificação em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação;

§ 4º- Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º- Sendo reprovado no segundo exame, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.

§ 6º- Em caso excepcional de não atendimento a este Artigo, o discente deverá solicitar a prorrogação do prazo e será analisado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 31- Considera-se dissertação o trabalho no qual o discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

Art. 32- A defesa da dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGZ após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º- A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria e composta por mais dois membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros titulares não pertencentes ao corpo docente da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º- A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 3º- No caso de não-aprovação na defesa, o discente deverá apresentar e defender uma nova versão do trabalho, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º- Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGZ.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DISCENTES ESPECIAIS, DISCENTES OUVINTES, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33- A critério da Coordenadoria do PPGZ, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, para o mestrado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pela CAPES, em um máximo de até 2/3 (dois terços) créditos em disciplinas.

§ 1º No total de créditos a serem aproveitados no Programa, devem-se observar os seguintes dispostos:

I- será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

II- Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) em disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa.

III- Será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.

§ 2º - Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

Art. 34- Será desligado do programa, observando-se o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD, o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;

II – reprovação, no exame de suficiência em língua estrangeira, pela segunda vez, no exame de qualificação ou na defesa da dissertação;

III – Ultrapassar os prazos máximos previstos neste Regulamento, sem a devida anuência das Instâncias competentes.

IV - apresentar requerimento à Coordenadoria do PPGZ solicitando seu desligamento;

V - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VI - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 35- O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGZ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 dias após o início do período das aulas.

§ 1º – Em casos excepcionais o discente poderá requerer à Coordenadoria o trancamento de matrícula no PPGZ por um período máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º – O requerimento de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e outros documentos comprobatórios da sua necessidade.

**CAPÍTULO IX
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 36- A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, será regido por regulamentação específica da Capes e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37- Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGZ, em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Art. 38- Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
